

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretária de Finanças do Município do Recife, Sra. Máira Fischer, ao Secretário de Cultura, Sr. Ricardo Mello, e ao Procurador-Geral do Município, Sr. Pedro Pontes, a fim de que conceda remissão da dívida de IPTU do Clube Carnavalesco Batutas de São José.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo solicitar a remissão da dívida de IPTU do Clube Carnavalesco Batutas de São José que não foram perdoadas com a aprovação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2023 que dispunha sobre o plano de incentivo fiscal que concede isenção de tributos imobiliários e mercantis às agremiações da cultura popular do Município do Recife.

Embora o projeto tenha tratado da isenção dessas agremiações, ele não chegou a tratar da remissão das dívidas já existentes, o que impacta ainda nas implicações patrimoniais e econômicas sobre a agremiação.

Vale salientar que a reivindicação foi apresentada, em reunião conjunta entre a Secretaria de Finanças, Secretaria de Cultura e Procuradoria do Município, a pedido do nosso mandato, em 19 de dezembro do ano de 2022. Além disso, pontua-se que o perdão

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

da dívida também foi fruto de encontros anteriores com estes órgãos e de diálogo com o Prefeito João Campos, a partir do caso envolvendo execução fiscal do Clube Batutas de São José, que expôs situação crítica dos grupos culturais na cidade do Recife, bem como da participação popular de diversos grupos culturais, através de audiências e reuniões com representações desses grupos sobre o tema da isenção tributária municipal.



Reunião junto à Procuradoria Municipal do Recife, sendo representada por Pedro Pontes, Procurador-Geral do Município e o Secretário de Cultura, Ricardo Mello, no dia 4 de Dezembro de 2022.

A cultura é parte integrante da sociedade e da personalidade das cidadãs e dos cidadãos brasileiros. O artigo 215 da Constituição Federal - CF dispõe que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Dada sua importância, a proteção e o acesso à cultura é de competência comum entre os entes federativos (art. 23, III, IV e V, da CF), e de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados e Distrito Federal (art. 24, VII e IX, da CF). Veja-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Além disso, o artigo 216 da CF assim prevê que constituem patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. A violação a tais bens enseja o manejo de ação popular por parte de qualquer cidadã e cidadão - art. 5º, LXXIII, da CF.

Dada sua máxima importância, mormente diante do contexto de pandemia da Covid-19, cujas ações de mitigação ensejaram no distanciamento social, o qual implicou cancelamento das atividades, a cultura merece proteção, inclusive na seara tributária.

Consoante afirmou John Marshall, presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos no início do século XIX, “o poder de tributar tem relação com o poder de destruir”. Essa é a

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

base para a concessão de imunidades e isenções para atividades e situações consideradas pelo constituinte ou legislador como merecedoras de especial proteção.

A não incidência tributária permite que, sem tal ônus, a atividade seja protegida e se desenvolva. Trata-se de garantia para direito ou interesse fundamental. E a cultura não se afasta de tal.

Por tal razão, se faz imperiosa a concessão da remissão da dívida de IPTU do Batutas de São José, a fim de que seja permitido o desenvolvimento de atividades culturais de forma livre de ônus por parte do Clube.

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretária de Finanças do Município do Recife, Sra. Maíra Fischer, ao Secretário de Cultura, Sr. Ricardo Mello, e ao Procurador-Geral do Município, Sr. Pedro Pontes, a fim de que conceda remissão da dívida de IPTU do Clube Carnavalesco Batutas de São José.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2023.

LIANA CIRNE LINS
Vereadora (PT)